DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 17 de março de 2023 **Ano VI | Edição nº 1048A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.994/23
DE 17 DE MARÇO DE 2.023.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso V da lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

· **CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FORNECER OS CARNÊS DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS CONTRIBUINTES ANTES DA DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO E, TER HAVIDO ATRASO NA ENTREGA DOS REFERIDOS CARNÊS PELA GRÁFICA CONTRATADA, FAZ-SE NECESSÁRIO E IMPERIOSO PRORROGAR O PRAZO DE VENCIMENTO DE REFERIDOS TRIBUTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU - e demais tributos municipais para o dia **10 de abril de 2.023, sem acréscimo de multas,** em parcela única do Alvará de Licença, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em parcela única ou parcelas mensais iniciando-se a primeira na data supra, devidamente cadastrados e expedidos pelo Município para os contribuintes.

Parágrafo Único – Permanecem inalteradas as demais prescrições contidas na Lei Complementar nº. 28 de 14 de novembro de 2.017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE MARÇO DE 2.023.

_____
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....